



NOTA DE REPÚDIO

PELA CIRCULAR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VIANA

A Ordem dos Advogados de Angola (O.A.A.) tomou conhecimento, com profundo desagrado, perplexidade institucional e viva preocupação, da Circular sem número, datada de 05 de Dezembro de 2025, emanada da Administração Municipal de Viana, através da qual se pretende condicionar o exercício da advocacia à apresentação de uma alegada “declaração do Bastonário”, à exibição de cédula profissional actualizada e, de forma igualmente ilegítima, à exibição de comprovativo de pagamento de quotas.

A Ordem dos Advogados de Angola repudia de forma firme, clara e inequívoca o teor da referida Circular, porquanto a mesma consubstancia um grave atrevimento administrativo, uma ingerência inadmissível na esfera de competências legal e constitucionalmente reservadas à OAA, bem como uma violação frontal e reiterada do quadro legal vigente que regula o exercício da advocacia na República de Angola.

A exigência de uma “declaração do Bastonário”, bem como a imposição da exibição de comprovativos de regularidade contributiva, carecem absolutamente de base legal, não encontrando qualquer respaldo na Lei da Advocacia, no Estatuto da Ordem dos Advogados de Angola, nem em qualquer outro diploma legal em vigor. A verificação do pagamento de quotas, à semelhança da inscrição, habilitação profissional e situação disciplinar, constitui matéria de foro interno e de competência exclusiva da Ordem dos Advogados de Angola, não podendo ser objecto de controlo ou fiscalização por entidades administrativas externas.

Ainda que se reconheça a eventual intenção de prevenir práticas fraudulentas ou o exercício ilegal da profissão, nenhuma autoridade administrativa pode, a pretexto de boas intenções, criar requisitos, obstáculos ou condicionamentos ao exercício da advocacia não previstos na lei, sob pena de violação grave dos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da reserva de competência e da separação institucional.

O combate ao exercício ilegal da advocacia faz-se por meio da cooperação institucional e uso dos mecanismos de verificação da Ordem dos Advogados de Angola, sem necessidade de criação de obstáculos burocráticos e arbitrários que prejudicam aquele exercício e prejudicam os cidadãos.

A Ordem dos Advogados de Angola recorda que, nos termos do n.º 3 do artigo 193.º da Constituição da República de Angola, compete exclusivamente à mesma a regulação do acesso à advocacia, bem como a disciplina do seu exercício e do patrocínio forense, nos termos da lei e do respectivo Estatuto.

Para efeitos de identificação e comprovação da qualidade profissional do advogado perante quaisquer serviços públicos, a cédula profissional válida emitida pela Ordem dos Advogados de Angola constitui documento bastante, idóneo e legalmente suficiente, podendo, apenas quando estritamente necessário e em função da natureza do acto, ser complementada por certidão de inscrição emitida pelos serviços competentes da Ordem dos Advogados de Angola, cuja autenticidade é passível de confirmação institucional.



NOTA DE REPÚDIO

PELA CIRCULAR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VIANA

Nestes termos, a Ordem dos Advogados de Angola:

- a) Exige a imediata e integral revogação da Circular de 05 de Dezembro de 2025, com reposição da legalidade administrativa;
- b) Determina a cessação imediata de qualquer exigência relativa à apresentação de declarações do Bastonário, comprovativos de pagamento de quotas ou outros requisitos não previstos na lei;
- c) Manifesta a sua total disponibilidade para o diálogo e cooperação institucional, designadamente através da criação de um canal formal de verificação da autenticidade das cédulas profissionais, salvaguardando as competências próprias de cada instituição.

Sem prejuízo do espírito de cooperação institucional que sempre caracterizou a actuação da Ordem dos Advogados de Angola, não se exclui a possibilidade de responsabilização do autor da referida Circular, nos termos legais aplicáveis, pelos danos efectivos ou potenciais causados, nomeadamente aqueles que atentem contra a dignidade, autonomia, prestígio e imagem pública da Ordem dos Advogados de Angola e da advocacia enquanto função essencial à administração da justiça.

A Ordem dos Advogados de Angola reafirma o seu compromisso inabalável com a defesa do Estado de Direito Democrático, da legalidade e da dignidade da profissão de advogado, não podendo tolerar actos administrativos que, de forma ilegítima, atentem contra esses princípios fundamentais.

Luanda, 14 de Janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Nacional

José Luís A. Domingos
O.A.A.